

2025/11

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE
REALIZADA EM NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Em nove de abril de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Egidio Otmar Ames, e com participação dos Sr(a)s. Aramis Sá de Andrade, Daniele Russo Barbosa Feijó, Marcelo Gasparino da Silva e Rachel de Oliveira Maia.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações adiante relacionadas:

- a) **Andriei José Beber** - para ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários - mandato 2025-2027;
- b) **Antonio Emílio Bastos de Aguiar Freire** – para 1ª recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal Suplente do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários – mandato 2025-2027;
- c) **Marcus Vinícius Codeceira Lopes Pedreira** – para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários – mandato 2025-2027.

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação (Estatuto Social, art. 34, §6º, V) e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016 (Decreto 8.945/2016, art. 21-I, com a redação do Decreto 11.048/2022).
- b) de acordo com o §4º do art. 21 do citado Decreto, “a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da



autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê".

- c) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação do Sr. **Andriei José Beber**, realizada por acionistas minoritários (carta de indicação de 14.03.2025), está acompanhada das Fichas de Cadastro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (formulário C) e do BB, e de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil. A aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República está dispensada, conforme se deduz do previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art. 1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022.
- b) a indicação do Sr. **Antônio Emílio Bastos de Aguiar Freire**, realizada por acionistas minoritários (carta de indicação de 14.03.2025) está acompanhada das Fichas de Cadastro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (formulário C) e do BB, e de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil. A aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República está dispensada, conforme se deduz do previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art. 1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022.
- c) a indicação do Sr. **Marcus Vinícius Codeceira Lopes Pedreira**, realizada por acionistas minoritários (carta de indicação de 14.03.2025), está acompanhada das Fichas de Cadastro do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI (formulário C) e do BB, e de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil. A aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República está dispensada, conforme previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art. 1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022.
- d) os processos estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelos candidatos por meio das Fichas de Cadastro, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016.
- e) as manifestações jurídicas anexas aos processos (6013302-001, de 08/04/2025; 6013313-001, de 08/04/2025 e 6013307-001, de 08/04/2025, respectivamente)



corroboram o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição dos indicados.

5. Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que:

- a) os candidatos comprovaram possuir formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foram indicados, o que evidencia a aderência de seus perfis ao desejado para os cargos sob preenchimento e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 162, da Lei 6.404/1976; arts. 41 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; arts. 13 e 41, §4º, do Estatuto Social; bem como no art. 26, §1º, da Lei 13.303/2016 e art. 2º, VI, c/c art. 12, ambos da Resolução CMN 4.970/2021; e na Política de Indicação e Sucessão;
- b) no que tange ao requisito específico previsto no art. 42, parágrafo único, do Decreto 8.945/2016, os Srs. **Andriei José Beber** e **Antônio Emílio Bastos de Aguiar Freire** comprovaram ter participado de treinamentos no curso de seus mandatos atuais como conselheiros suplentes do Conselho Fiscal do BB (período de 2023-2025);

6. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:

- a) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente, à elegibilidade, no momento, do Sr. **Andriei José Beber**, ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários, mandato 2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/720, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput* do ESBB.
- b) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente, à elegibilidade, no momento, do Sr. **Antônio Emílio Bastos de Aguiar Freire**, ao cargo de Conselheiro Fiscal Suplente do Banco do Brasil S.A., em 1ª recondução, indicado pelos acionistas minoritários, mandato 2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/722, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput*, do ESBB.
- c) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Marcus Vinícius Codeceira Lopes Pedreira**, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., indicado pelos acionistas minoritários – mandato 2025-2027, conforme Parecer Corem 2025/721, a qual deverá ser submetida à



Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, *caput*, do ESBB.

7. As manifestações do Corem estão condicionadas com recomendações aos indicados, que deverão, por ocasião da sua posse, serem notificados de que:

- a) uma vez eleitos e investidos nos cargos correspondentes, observem, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB;
- b) deverão abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição do cargo de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuarem a desempenhar;
- c) caso participem de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverão optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e
- d) deverão comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto nos efetivos e respectivos exercícios dos cargos.

~~✗ ✗ ✗~~

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê

Egidio Otmar Ames
Coordenador

Aramis Sá de Andrade
Marcelo Gasparino da Silva

Daniele Russo Barbosa Feijó
Rachel de Oliveira Maia

